



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.577/2025

“INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL, DENOMINADO “**FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL**”.

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Auxílio Desemprego Municipal, denominado “**FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL**”, de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 30 (trinta) pessoas, através de um cadastro reserva, para trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos de idade, integrantes de parte da população desempregada e vulnerável que reside no Município de Manduri.

Art. 2º. A ocupação profissional tratada no artigo primeiro, consiste no trabalho temporário e sem vínculo empregatício (estatutário ou celetista), desconto ou contribuição previdenciária, destinado para pessoas que se encontrarem desempregadas e sem condições de subsistência.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Manduri fica isenta de qualquer tipo de responsabilidade civil e trabalhista frente aos qualificados para o programa.

Art.3º. As vagas da frente de trabalho, quando surgirem, serão atribuídas da seguinte forma:

I - 15 (quinze) vagas para homens, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, ou seja 4 (quatro) horas diárias de atividades.

II - 15 (quinze) vagas para mulheres, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, ou seja 4 (quatro) horas diárias de atividades.

§ 1º. Havendo interessados 1% (um por cento) das vagas serão destinadas para pessoas com deficiência, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para as atividades a ser exercida;

§ 2º. Havendo interessados 1% (um por cento) das vagas havendo interesse e funções compatíveis para os egressos do sistema prisional.

§ 3º. Caso não haja número de inscritos suficientes em cada grupo elencado, poderá a critério da Administração utilizar os inscritos do outro grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

'Capital do Verde'

§ 4º - A inclusão no cadastro de reserva se constitui em mera expectativa de direito, não se obrigando o Município a convocação daqueles candidatos que tenham sido classificados dentro do limite geral.

Art. 4º - O "Programa Frente de Trabalho Municipal", tem por finalidade:

I - habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;

II - promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;

III - Proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torna-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;

IV - Proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desempregado;

V - promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos socioeducativos e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;

VI - promover atividades continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho;

VII - desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;

VIII - contribuir para a redução do índice de desemprego e de falta de ocupação no Município de Manduri;

Art. 5º. Será concedido um auxílio pecuniário mensal aos qualificados para o programa, correspondente ao valor máximo de meio salário mínimo nacional vigente a cada época de pagamento, de acordo com a quantidade de horas diárias trabalhadas;

§ 1º. Os auxílios pecuniários tratados nos incisos do presente artigo serão comutados e concedidos de acordo com a presença mensal do qualificado no programa, utilizando-se para tanto, o divisor / número de dias de cada mês, multiplicando-se pelo número de dias trabalhados, incluídos finais de semana (sábados e domingos), feriados e pontos facultativos, que para todos os efeitos computam-se como dias trabalhados.

§ 2º. A Jornada diária a ser cumprida pelo bolsista no Programa, que inclui a realização de atividades, será de 4 (quatro) horas e de acordo com o local a ser realizada a atividade, podendo ser em horário diurno, noturno, inclusive nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, pelo período de 5(cinco) dias por semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

'Capital de Verde'

§ 3º. O bolsista deverá manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas palestras, cursos, alfabetização e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo de treinamento realizado, caso contrário será desligado do Programa.

Art. 6º. O beneficiário poderá ficar vinculado ao programa pelo prazo máximo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por até igual período, até o limite de 2 (dois) anos, de acordo com o interesse público e previsão orçamentaria. Após, caso haja interesse do beneficiário de participar novamente do programa, este deverá permanecer afastado do mesmo pelo período de 03 (três) meses, contados da data do seu desligamento.

Parágrafo Único – Critérios técnicos ou de natureza orçamentaria poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente programa.

Art. 7º. Além do auxílio pecuniário mensal, será garantido ao beneficiário do programa:

I – Seguro de acidentes pessoais;

II – Cesta básica mensal para aqueles que se enquadrarem dentro das 04 (quatro) horas diárias de trabalho e não tiverem dentro do mês mais do que duas faltas;

III – Cursos de qualificação profissional, de acordo com a necessidade estabelecida pela administração pública municipal e fica condicionada a participação do trabalhador.

Art. 8º. A participação do beneficiário no programa implicará junto a administração a realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber:

I – Limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;

II – Limpeza, varrição e conservação de vias e logradouros públicos, pavimentados ou não;

III – Limpeza e conservação de bens públicos da administração pública;

IV – Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;

V – Pinturas em prédios, logradouros e vias públicas;

VI – Outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à administração pública municipal;

Art. 9º. As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas por Edital. Os candidatos a beneficiários do programa, no ato da convocação a ser realizada pelo Departamento de Assistência Social do Município, deverão perfazer os seguintes requisitos:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

'Capital de Verde'

II - Estar residindo neste município pelo interím mínimo de 01 (um) ano, mediante apresentação de comprovação de residência expedida por serviços públicos em nome do trabalhador ou cônjuge;

III - Estar desempregado, sem qualquer anotação de registro em sua carteira funcional, há mais de 6 meses, bem como não ser aposentado, pensionista ou beneficiário da previdência social, aí incluindo o recebimento do Benefício da Prestação Continuada - BPC;

IV - Não ser beneficiário de programa de transferência de renda que supere o valor de meio salário mínimo vigente;

V - Não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;

VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;

VII - Ser cadastrado no CadÚnico;

§ 1º. Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º. Considera-se núcleo familiar, para efeitos desta lei, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

§ 3º. Os beneficiários do programa que tenham filhos em idade escolar, deverão mantê-los matriculados na rede pública de ensino, sob pena de desligamento.

Art. 10. Quando o número de inscritos superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - Maior tempo de desemprego;

II - Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

III - Menor renda familiar per capita;

IV - Mulheres como arrimo de família;

V - Concorrentes com maior idade;

VI - No caso de empate, proceder ao sorteio;

Art. 11. Os beneficiários do programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação deste, sendo condição para o recebimento do benefício a assiduidade absoluta ao trabalho.

Art. 12. O trabalho a ser desenvolvido obedecerá a conveniência e oportunidade da administração pública e será coordenado pela Diretoria Municipal de Assistência Social, que poderá valer-se das demais diretorias da municipalidade para auxiliá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 13. O beneficiário será excluído do programa de que trata esta lei, independente das causas explicitadas no artigo antecedente, quando:

I - Deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;

II - Deixar de comparecer injustificadamente 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados;

III - Adotar comportamento incompatível com o funcionamento do trabalho;

IV - Não ser assíduo;

V - Obter emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório;

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por decreto.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 16. O programa criado por esta Lei, deverá ser devidamente inserido na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO- e no Plano Plurianual de Aplicação- PPA.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 27 de março de 2025.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA